ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09.02/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE E NOMEIA A SUA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de marco de 1999;

CONSIDERANDO os termos do Projeto de EDITAL Nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, editado para a consecução dos objetivos a que propõe, e dos interesses acima mencionados;

CONSIDERANDO a reunião ordinária que ocorreu na sede da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, que deliberou sobre o assunto, ocorrida em 06/12/2022, ocasião em que foi submetido o Profeto de Edital acima informado à apreciação do CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o item 7 do referido Edital, que prevê a nomeação de uma COMISSÃO DE SELEÇÃO para a aprovação de projetos submetidos por meio do Edital público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o EDITAL Nº 01/2022 – de Chamamento Público para Autorização de Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Barbalha-CE, pelo CMDCA de Barbalha, com o objetivo a que se propõe, descrito no seu título, da forma que segue:

EDITAL Nº 01/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE.

Dispõe sobre a autorização para captação de recursos através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município de Barbalha – CE, para Organizações da Sociedade Civil de atendimento direcionado a crianças, adolescentes, e suas famílias registradas no CMDCA.

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1.1 O Município de Barbalha-CE, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins

lucrativos, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência objetivando a celebração de <u>Convênio de Cooperação Técnica e Financeira</u> com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1.2 Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência e dependerão de aprovação prévia do CMDCA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A presente seleção reger-se-á pelos princípios e normas emanados pela:
- * Constituição Federal de 1988;
- * Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- * Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
- * Resolução nº 194, do CONANDA, de 10 de julho de 2017;
- * Lei Orgânica do Município;
- * Lei Municipal nº 1.125/1990, de 28 de agosto de 1990;
- * Decreto Municipal nº 024/1997, de 03 de novembro de 1997.

OBJETO

- 3.1 Constitui objeto deste edital de chamamento público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, para concessão de Certificado de Captação de Recursos Financeiros advindos de Impostos De Renda De Pessoas Físicas e Jurídicas para o Fundo da Criança e do Adolescente, objetivando a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 3.2 Para fins deste Edital, entende-se por projetos, o conjunto de atividades/ações que abranjam o fortalecimento da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, com vista ao cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em um determinado período de tempo, com recursos captados pelas organizações e geridos pelo FMDCA.
- 3.3 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA, através de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, efetuadas por meio de dedução do Imposto de Renda, ou outros recursos legais a serem destinados para o financiamento integral do projeto selecionado e aprovado pelo CMDCA.
- 3.4 Os projetos devem apresentar como diretrizes fundamentais:
- a) Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da infância e adolescência (SGD), em âmbito municipal;
- b) Fortalecimento de Organizações da Sociedade Civil atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Apoio a boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- 3.4 De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

Eixo temático I – Assistência Social:

- A) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:
- 1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- 2. Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- 3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- 4. Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- 6. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
- 7. Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
- 8. Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

- 9. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei federal 12.010 de 03/08/2009;
- 10. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária Lei Federal 12.010/2009, nos termos do § 1º A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 11. Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei federal nº 12.010, de 2009.

B) Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- 1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
- 2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
- 3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- 4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
- 5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- 6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- C) Atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua;
- 1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- 2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua:
- 3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- 4. Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de moradia de rua.
- D) Capacitações e Publicações:
- 1. Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 2. Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente.

Eixo temático II – Saúde:

- A) Promoção, prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;
- B) Prevenção, acompanhamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- C) Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- E) Disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
- F) Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves em todos os níveis
- G) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
- H) Inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;
- 3.2 As Organizações da Sociedade Civil e Governamentais interessadas, poderão apresentar proposta para execução, de acordo com as temáticas elencadas abaixo, devendo estes projetos estarem alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda de Sustentabilidade 2030 proposto pela Organização das Nações Unidas:
- 3.3 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam esse Edital são provenientes do Orçamento da Secretaria do Trabalho,

Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, a partir do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com Dotação Orçamentária própria do ano corrente.

Eixo temático III - Educação:

- A) Formação em valores para a convivência na escola
- B) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
- C) Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);
- D) Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das criancas e adolescentes com deficiência;
- E) Capacitação na promoção das relações étnicos raciais;
- F) Fomento a implantação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN Lei federal nº 9.394 20/12/96;
- F.1) Formação de educadores que atuam com crianças e adolescente;
- F.2) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores).

Eixo temático IV - Esporte, recreação e lazer:

A) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;

Complementação educacional para o esporte, incluindo cursos para docentes e alunos;

Eixo temático V - Trabalho:

- A) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- B) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- C) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

- A) Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- B) Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- C) Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- D) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- E) Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- F) Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

Eixo temático VII - Cultura:

- A) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- B) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);
- C) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:
- C.1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
- C.2. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;
- C.4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo temático VIII - Fortalecimento de ação para a cultura de paz:

A) Disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

- B) Prevenção, acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
- C) Promoção de combate e redução de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- D) Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afeta à segurança pública;
- E) Promoção da prevenção e redução da letalidade contra criança e adolescente.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.
- a) Entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registradas no CMDCA, com atestado de funcionamento válido, cuja finalidade se relacione diretamente às características das ações aos quais concorrerão e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo
- objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas do caráter religioso.
- c) Para participar deste Edital, a OSC deverá apresentar as seguintes exigências:
- Emitir Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo anexo I:
- Emitir Declaração de que atende aos requisitos para celebração do Termo de Convênio, conforme modelo anexo II;
- Estar devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com toda documentação atualizada;
- Emitir Declaração e Relação dos dirigentes da entidade conforme modelo anexo IV;
- Emitir Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos conforme modelo anexo VI.

DOS PRAZOS

- 5.1 O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha, www.barbalha.ce.gov.br e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2 Para impugnação do edital: prazo de 5 (dias) úteis contados de sua publicação.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Para a celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

- e) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019 de 2014;
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Comprovar o funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre Condições Materiais;
- 6.2 Ficará impedida de celebrar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída (art. 39, caput, inciso I, da Lei $n^{\rm o}$ 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,
- ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, por todo o período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1 A Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria Nº 194 do CONANDA, de 10 de julho de 20174 (§1º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014), sendo composta pela Assessora Técnica de Gestão da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos STDSMDH, pela Presidente do CMDCA e pelo Secretário Executivo dos Conselhos, a ser constituída por ato publicado através de aprovação e Resolução do CMDCA;
- 7.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. 7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;
- 7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/12/2022
2	Envio das propostas pelas OSC, junto com os documentos e Plano de Trabalho	13/12/2022 até 29/12/2023
3	Avaliação das Propostas pela Comissão	Após a entrega da proposta
4	Apresentação e Aprovação da Proposta pelo CMDCA	Na reunião mais próxima após avaliação pela comissão

- 8.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público
- 8.2.1 O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbalha www.barbalha.ce.gov.br
- 8.3 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs
- 8.3.1 As propostas deverão ser registradas na Sala dos Conselhos no livro de Protocolo, obedecendo- se os prazos estabelecidos neste edital.
- 8.3.2 As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com o título "Proposta Edital nº 01/2022 de Chamamento Público para conveniar Projetos de Organizações da Sociedade Civil para autorização para Captação de Recursos, endereçada à Comissão de Seleção de Chamamento Público, na Sala dos Conselhos, localizada na Avenida Dr. Pio Sampaio nº 499, Bairro Cirolândia, Barbalha CE, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h;
- 8.3.3 A proposta, deve ter uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- 8.4 Etapa 3: Avaliação das Propostas pela Comissão
- 8.4.1 A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.
- 8.4.2 Serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações: I-a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; II-as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; III-os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; IV-o valor global.

- 8.5 Etapa 4: Apresentação e Aprovação da Proposta pelo CMDCA
- 8.5.1 Caberá a Secretária Executiva dos Conselhos, agendar reunião com o colegiado do CMDCA, para que seja apresentando e apreciado pelos conselheiros as propostas que foram analisadas pela comissão de seleção.
- 8.5.2 Avaliado e deliberado o CMDCA através da Secretária Executiva dos Conselhos, publicará resultado dos projetos aprovados.
- 8.5.2 Após deliberação da autorização de captação de recurso, será emitido Certificação de Captação de Recursos, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.5.3 A qualquer momento o CMDCA poderá revogar a Autorização de Captação de recurso e ou a continuidade do projeto em exercício caso a OSC tenha suas prestações de contas desaprovadas, observando o diálogo e as tentativas cabíveis legais de ajuste pela OSC.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Entrega do Plano de Trabalho.	Imediato
2	Assinatura do Convênio de Cooperação Técnica o Financeira	: Imediato
3	Entrega da resolução de Aprovação da Proposta pelo CMDCA e do Certificado para captação de recursos.	•

9.2 Convocação das OSCs que tiveram suas propostas aprovadas pelo Conselho para que essas apresentem o plano de trabalho, memória de cálculo e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de não incorrer nos impedimentos (vedações) legais para a celebração da parceria. A STDSMDH convocará a OSC selecionada para, no prazo de 03 (três) dias uteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (Anexo V) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Identificação da OSC;

Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

Forma de execução com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, dos custos necessários à execução do objeto;

Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; Valor global do Plano de Trabalho;

Valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;

Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e apresentar os demais documentos necessários à formalização do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, que serão verificados conforme segue:

Oficio em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Fomento;

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Fomento;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

Alvará de Funcionamento atualizado;

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas do ano 2018;

Plano de Ação das atividades do ano 2019;

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam, exclusivamente, condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.
- 10.2 A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do Termo de Cooperação Técnica, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.
- 10.3 Uma vez captados pela Organização da Sociedade Civil os recursos adequados à realização do projeto, as OSCs apresentarão ao CMDCA os documentos previstos no item 6.1 desse Edital, assim como o Plano de Trabalho, que procederá à avaliação dos mesmos e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, além de encaminhar o processo administrativo à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.
- 10.4 Com recursos adequados, obedecidos os passos previstos, incluindo a aprovação do plano de trabalho pelo CMDCA, terá o conselho prazo máximo de 90 dias para efetuação do repasse.
- 10.5 Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.
- 10.6 Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.
- 10.7 A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo CMDCA.
- 10.8 Caso surja algum fato ou impedimento legal, estrutural ou organizacional que impossibilite a parceria, ou não sendo possível a adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA
- 10.9 Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do Fundo da Criança e do Adolescente e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.
- 10.10 Para o recebimento e movimentação financeira dos recursos provenientes deste edital, a OSC deverá manter conta corrente especifica e exclusiva para esta finalidade.
- 10.11 Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA, devendo as OSCs se atentarem a esse valor durante a captação de recursos e a previsão financeira.
- 10.12 As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 10.13 Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Captação de Recursos Financeiros 80% (oitenta por cento) do recurso captado pela

Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos quanto à execução administrativa e legal do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 A prestação de contas deve ser apresentada trimestralmente, sendo necessário oferecer relatório de atividades desenvolvidas.
- 11.2 A prestação de contas deve ser acompanhada da documentação fiscal comprobatória: folhas de pagamento, recibos de prestações de serviços, coupons fiscais e notas fiscais com recibos de pagamento, ou com cópia de cheque, desde que seja nominal;
- 11.3 Toda documentação que compõe a prestação de contas deve ser apresentada em cópia legível;
- 11.4 As despesas apresentadas em desacordo com o acima especificado poderão ser glosadas, e o valor glosado devolvido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha (http://barbalha.ce.gov.br/).
- 12.2 A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos STDSMDH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.4 Constituem anexos do presente Edital, fazendo parte integrante: Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para assinatura do instrumento de parceria
- Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo IV Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade Anexo V Plano de Trabalho;
- Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII Minuta de Termo de Fomento
- Anexo VII Minuta Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO Presidente do CMDCA

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar os projetos submetidos ao chamamento público regido pelo EDITAL Nº 01/2022. A referida Comissão é composta pela Assessora Técnica de Gestão da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos — STDSMDH, pela Presidente do CMDCA e pelo Secretário Executivo dos Conselhos.

Thereza Raquel de Morais Pinheiro Horta Coelho – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Eliciabeth Santana Feitosa – Assessora Técnica de Gestão da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos – STDSMDH;

Edmilson José dos Santos Júnior – Secretário executivo dos conselhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha - CE, 07 de dezembro de 2022.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA

Beatriz Cruz Luna Gomes Código Identificador:B9113FC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/12/2022. Edição 3101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/